

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº. 028/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

CONTRATO Nº. 028/2024.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E FARDAMENTO ESCOLAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Rua Padre Cerveira, 505, centro, VÁRZEA/RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado a Empresa **JOZILMA MARIA DE CARVALHO, INSCRITA NO CNPJ sob nº. 04.805.345/0001-73**, com sede na **Rua Edgar Dantas, Nº. 350 – Santos Reis – Parnamirim/RN**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JOZILMA MARIA DE CARVALHO**, Empresária, portador do CPF sob o nº. **791.603.954-00**, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim/RN, tem justo e contratado o seguinte:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024, na forma do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de 16/08/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:

4.1.O valor total previsto deste contrato é de 58.314,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e quatorze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QAUNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CAMISETAS E CALÇAS (8 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	70	60,00	4.200,00
02	CAMISETAS E CALÇAS (10 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	10	60,00	600,00
03	CAMISETAS E CALÇAS (12 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	12	60,00	720,00
04	CAMISETAS E CALÇAS (14 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	15	60,00	900,00
05	CAMISETAS E CALÇAS (P ADULTO). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	02	60,00	120,00
06	CAMISETAS E CALÇAS (2 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	100	60,00	6.000,00
07	CAMISETAS E CALÇAS (4 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	75	60,00	4.500,00
08	CAMISETAS E CALÇAS (6 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	75	60,00	4.500,00
09	CAMISETAS E CALÇAS (10 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	10	60,00	600,00
10	CAMISETAS E CALÇAS (10 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	13	60,00	780,00
11	CAMISETAS E CALÇAS (12 ANOS).	UND	14	60,00	2.640,00

	(TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).				
12	CAMISETAS E CALÇAS (14 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	24	60,00	1.440,00
13	CAMISETAS E CALÇAS (16 ANOS). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	13	60,00	780,00
14	CAMISETAS E CALÇAS (PP ADULTO). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	33	60,00	1.980,00
15	CAMISETAS E CALÇAS (PADULTO). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	114	60,00	6.840,00
16	CAMISETAS E CALÇAS (M ADULTO). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	112	60,00	6.720,00
17	CAMISETAS E CALÇAS (G ADULTO). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	28	63,00	1.764,00
18	CAMISETAS E CALÇAS (GG ADULTO). (TIPO DE TECIDO: MALHA PP 100% POLIESTER COM TECNOLOGIA ANTIPILEN, COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO COLORIDA DO BRASAO DO MUNICIPIO).	UND	10	63,00	12.600,00
19	CAMISETAS BÁSICAS PERSONALIZADAS, EM MALHA PP, TAMANHOS VARIADOS, PARA EVENTOS, AÇÕES E/OU PROGRAMAS (ARTE FORNECIDA PELAS SECRETARIAS).	UND	200	63,00	630,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN.

5.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após prestação dos serviços efetuar junto ao setor financeiro a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.3O setor de contábil deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para proceder o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.4Após devidamente atuado a documentação da cobrança, o Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.6Os pagamentos, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

5.7.Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela CMJ/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA:

6.1. O objeto deste processo deverá ser entregue em estrita conformidade com a proposta apresentada no processo de dispensa, no que tange marca, quantidade e preço.

6.2. A entrega deverá ser feita, conforme solicitação do Órgão.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2024.

Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria Municipal de Administração – 02.05 – Secretaria Municipal de Educação - 02.09 – Secretaria Municipal de saúde – 02.010 - 02.09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica).

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;

II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei n° 14.133/2021;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei n° 14.133/2021;

V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;

VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito da Prefeitura, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Júnior, RG n° 003.420.845., em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:

<https://https://site.varzea.rn.gov.br> ou <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.– O processo de dispensa nº. 028/2024 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.3Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 16 de agosto de 2024.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal de Várzea

Contratante

JOZILMA MARIA DE CARVALHO

Representante Legal

Jozilma Maria de Carvalho - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

CPF:

ASSINATURA:

CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:BAA0E16B